DocuSign Envelope ID: 427C07CC-5B63-4B4F-BCC0-16A9022A3914

ALBATROZ MGA S.A. - (em organização).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Hora: 10h00 e Local: Na sede social, Rua Doutor José Áureo Bustamante, 301, Chácara Santo Antônio,SP/SP. **Convocação e Presença:** Presença dos subscritores da totalidade do capital social, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas da Sociedade e do Boletim de Subscrição. **Mesa:** Sr. Salvatore Lombardi Junior - Presidente, Sr. Tiago Grapêa Camillo - Secretário. **Ordem do Dia:** (i) a constituição da Companhia; (ii) a subscrição de ações e forma de integralização do capital social; (iii) a eleição dos membros da Diretoria, bem como a fixação do seu mandato; (iv) a fixação da verba de remuneração da Diretoria; e (v) a aprovação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações por unanimidade:** (i) aprovar a constituição de sociedade por ações sob a denominação de "Albatroz MGA S.A.", com sede social na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 301, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP; (ii) fixar o capital social da Companhia em R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas na presente data, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata; (iii) eleger os Srs.: (a) **SALVATORE LOMBARDI JUNIOR,** CPF/ME n. 111.524.628-30, RG n. 22.686.847-3, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data; (b) **TIAGO GRAPÊA CAMILLO**, CPF/ME o nº 314.263.228-01, RG n. 25.622.222-8, para ocupar o cargo Diretor sem designação específica da Companhia com mandato de 2 (dois) sano a contar da presente data. Os Diretores ora eleitos firmaram os respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio onde declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estarem impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam os impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei n.º 8.934, de 18/12/1994 e no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal; (iv) determinar que os membros da administração da Companhia não farão jus à remuneração até posterior deliberação da assembleia geral de acionistas; (v) aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. Acionistas: Salvatore Lombardi Junior e Tiago Grapêa Camillo. São Paulo, 30/12/2020. Visto do Advogado: FERNANDO ARARECIDO DE DEUS RODRIGUES - OAB/SP n. 216.180. JUCESP nº 3530056574-6 em 04/05/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ALBATROZ MGA S.A. REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALBATROZ MGA S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1. A ALBATROZ MGA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 301, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090, podendo, por deliberação da Diretoria e, uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento: (1) das atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada; (2) das atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; e (3) da prestação e avaliadores de seguros tanto para seguradoras como para corretoras de seguros, auxiliando na subscrição de riscos e estruturação de produtos no setor de seguros. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO 2. CAPITAL SOCIAL - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 1.000,00 representado por 1.000 (mil) ações nominativas, todas ordinárias e sem valor nominal. **Artigo 6.** Cada ação dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Artigo 8.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Artigo 9.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 10.** Em caso de abertura de capital, a Companhia obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **CAPÍTULO 3. ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 11.** Eventuais Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e deverão sempre ser observados pela Companhia, pela administração e por seus acionistas. Parágrafo 1º As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas e eficazes contra terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente registrado nos livros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia deverão assegurar a observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar inválido o voto transmitido pelo acionista em violação aos termos do Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 12.** A Assembleia geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n° 6.404/76 ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 13. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº. 6.404/76 do presente Estatuto, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os Acionistas presentes. Parágrafo 1º Será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada. **Artigo 14.** A Assembleia Geral será instalada com os quóruns indicados no artigo 125 da Lei n. 6.474, de 15/12/1976. **Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os Acionistas presentes. Artigo 16. O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1°, da Lei das S.A., sendo certo que a procuração poderá ser outorgada inclusive por meio eletrônico, desde que, neste último caso, transmitida a todos os demais acionistas e demais membros da Diretoria da Companhia anteriormente à realização da assembleia. **Artigo 17.** As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia presente na respectiva assembleia geral. **CAPÍTULO 5. DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º Os membros da administração poderão ser reeleitos, e, caso não o sejam, deverão permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros eleitos. Parágrafo 2º Cabe à assembleia geral fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, sendo certo que a remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Parágrafo 3º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. Parágrafo 4º Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **CAPÍTULO 6. DIRETORIA - Artigo 19.** A Diretoria será composta de por 2 membros, residentes no país, acionistas ou não, dos quais 1 será o Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º Em caso de vacância definitiva de um cargo de Diretor, a Assembleia Geral será convocado para, no prazo de 10 dias, para preencher o cargo vago. **Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. **Artigo 21.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, por escrito, inclusive via mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 dias. Parágrafo 1º A convocação para reuniões da Diretoria deverá especificar a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. Parágrafo 2º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros da Diretoria estejam presentes. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos diretores. Caso o quórum mínimo exigido não seja atingido, ficará automaticamente convocada uma segunda reunião, a realizar-se em uma hora contado do horário original da reunião em primeira convocação. As reuniões da Diretoria serão instaladas em segunda convocação com a presença de qualquer número de diretores. **Artigo 23.** Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor nas reuniões da Diretoria, desde que expressamente indicado para tanto, ou poderá votar por carta ou mensagem eletrônica. **Artigo 24.** Caberá ao diretor presidente presidir as reuniões da Diretoria. **Artigo 25.** As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 26.** Compete à Diretoria, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto: (i) pôr em execução as deliberações da Assembleia Geral; (ii) gerir e administrar os negócios sociais da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; (iii) elaborar programas, projetos e normas operacionais da Companhia; e (iv) deliberar sobre assuntos do seu âmbito de competência. **Artigo 27.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, pelos dois diretores em conjunto ou pelo Diretor Presidente de forma isolada. Parágrafo 1º as procurações ad negotia deverão ser outorgadas com poderes definidos e prazo de validade não superior a 12 meses, não cabendo o substabelecimento; e Parágrafo 2º as procurações ad judicia deverão ser outorgadas com poderes definidos, sendo admitida a outorga por prazo indeterminado e sendo autorizado o substabelecimento. **Artigo 28.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social desta, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto, exceto mediante deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO 7. CONSELHO FISCAL - Artigo 29**. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidas por lei. **Artigo 30.** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO 8. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Artigo 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 32.** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei das S.A.: (i) 5%serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.474, de 15/12/1976. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda a 30%do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal; (ii) 1% serão distribuídos a título de dividendos mínimos obrigatórios; e (iii) o saldo remanescente será destinado de acordo com a deliberação da maioria do capital votante. Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e, por deliberação da Diretoria poderá: (i) declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros; (ii) realizar o pagamento de dividendos por período inferior a 6 meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendos pagos a cada período de 6 (seis) meses do exercício social não seja superior ao valor das reservas de capital previstas no parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) realizar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com receitas retidas ou reservas de lucros registradas no balanço mais recente do ano ou referente a período de 6 meses. **Artigo 33.** Os dividendos colocados à disposição dos acionistas e não reclamados em 3 anos prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO 9. LIQUIDAÇÃO - Artigo 34.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n. 6.474, de 15/12/1976. **CAPÍTULO 10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 35.** Fica eleita a comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social.

TOM PARQUE SÃO DOMINGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME 12.645.076/0001-53 - N.I.R.E.: 35.224.736.891

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Data, Hora e Local. Aos 15 dias do mês de outubro de 2022, às 18:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, n.º 432, sala 14, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-030. **Presença.** Sócia representando a totalidade do Capital Social: **KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A**, com sede nesta Capital do estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 30, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.146.451/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35.300.358.996 em sessão de 15/07/2008, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Emilio Rached Esper Kallas, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 44.735/D e no CPF/ME nº 101.280.006-78, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.677.600-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, n° 432, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, doravante denominada ("**KALLAS**"); na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da T**OM PARQUE SÃO DOMINGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.645.076/0001-53, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 14, CEP: 04508-030, Vila Nova Conceição, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob N.I.R.E. 35.224.736.891, doravante denominada ("**Sociedade**"), reúne-se em Reunião de Sócios, nos termos dos artigos 1065, 1071, 1072, 1075 1078 e 1079 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), conforme segue: **Convocação.** Dispensada a convocação ante a presença da única Sócia.**Composição da Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Emilio Rached Esper Kallas, que convidou a mim, Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão, Secretária. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre a incorporação da **PREMMIO VILA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.146.508/0001-77, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 28, CEP: 04508-030, Vila Nova Conceição, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob N.I.R.E. 35.221.716.954.**DELIBERAÇÕES:** Após a leitura dos documentos, foi decidido o seguinte: **I.DA INCORPORAÇÃO 1.1.** Decide a sócia aprovar, na sua integralidade e sem ressalvas, o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da **PREMMIO VILA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.146.508/0001-77, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 28, CEP: 04508-030, Vila Nova Conceição, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob N.I.R.E. 35.221.716.954, doravante denominada ("**PREMMIO VILA NOVA**"), celebrado em 15 de outubro de 2022 pelas administrações das Partes ("Protocolo"), o qual estabelece os termos e condições da incorporação da **PREMMIO VILA NOVA** pela **SOCIEDADE**, com a consequente extinção, de pleno direito, da **PREMMIO VILA NOVA**, e a versão da integralidade do seu patrimônio para a **SOCIEDADE** ("Incorporação"), nos termos dos artigos 1.116 a 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). **1.2.** Decide a sócia aprovar e ratificar, sem quaisquer ressalvas, a nomeação e contratação da **RSM BPS SP Serviços Contábeis Sociedade Simples Ltda**., sociedade estabelecida na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 2.190, sala 1.608, 16º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.533.483/0001-49, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo sob o n.º 2SP040.522/O-7 ("**Avaliadora**"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da **PREMMIO VILA NOVA**, na data base de 30 de setembro de 2022 ("**Data Base**"), nos termos do Protocolo ("**Laudo de Avaliação**"), o qual é parte integrante deste instrumento na forma do Anexo II. **1.3.** Fica consignado que, conforme o Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da **PREMMIO VILA NOVA** na Data Base era de R$ 473.194,12 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos) negativos, de acordo com as práticas contábeis estabelecidas na legislação vigente. **1.4.** A única sócia **KALLAS** decide aprovar, sem ressalvas, a Incorporação, nos termos dos artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil, e conforme termos e condições acordadas no Protocolo. **1.4.1.** Fica consignado que a Incorporação resultará na extinção da **PREMMIO VILA NOVA**, tornando-se a **SOCIEDADE** sua sucessora em todos os direitos e obrigações, para todos os fins de direito, nos termos do referido Protocolo. **1.4.2.** Fica consignado, ainda, que, nos termos do Protocolo, a Incorporação somente será consumada e produzirá efeitos a partir de 15 de outubro de 2022. **1.4.3.** Fica consignado, por fim, que as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data de efetiva consumação da Incorporação serão absorvidas e escrituradas pela **SOCIEDADE**, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos. **1.5.** A única sócia **KALLAS** autoriza a administração da SOCIEDADE a praticar todos os atos necessários, convenientes ou complementares à efetivação da Incorporação e das demais matérias ora aprovadas, inclusive, mas sem limitação, a realização dos registros arquivamentos e averbações necessários à completa implementação da Incorporação, ficando ratificados os atos já praticados pela administração da **SOCIEDADE** com relação à Incorporação, incluindo, mas sem limitação, a celebração do Protocolo. **1.6.** Em decorrência das deliberações acima, o capital social da **SOCIEDADE** irá reduzir em R$ 473.194,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e quatro reais), passando de R$ 3.314.551,00 (três milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais) para R$ 2.841.357,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), mediante o cancelamento de 473.194 (quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e quatro) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. Assim, a Cláusula 5ª passará a ter a seguinte redação: *"**CLÁUSULA 5ª** O capital da Sociedade é R$ 2.841.357,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), dividido em 2.841.357 (duas milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, trezentas e cinquenta e sete) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, totalmente detidas pela única sócia KALLAS, acima qualificada, conforme quadro abaixo:*

SÓCIA(S)	*QUOTAS*	*VALOR R$*	*Part. (%)*
KALLAS	*2.841.357*	*R$ 2.841.357,00*	*100%*
TOTAL	***2.841.357***	***R$ 2.841.357,00***	***100%***

***Parágrafo Primeiro** A responsabilidade da KALLAS é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Parágrafo Segundo** A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios. **Parágrafo Terceiro** As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive podendo ser oferecidas em penhor ou qualquer outra forma de garantia, a critério da KALLAS."*

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de outubro de 2022.

Anuncie:
comercial@gazetasp.com.br

C&A Modas S.A.

CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05 - NIRE 35.300.542.762

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 16/05/2023

Aos 16/05/2023, às 12h00, na sede social, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência. **Mesa:** Marcos Guimarães Grasso - Presidente; Ana Elisa Crucciti Coelho - Secretária. **Deliberações Unânimes: (i)** A 3ª emissão de Notas Comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático da Cia., com as seguintes características principais: **a) Número da Emissão:** 3ª emissão de notas comerciais escriturais da Cia.. **b) Valor Total da Emissão:** R$ 200.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **d) Quantidade de Notas Comerciais:** 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais. **e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **f) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para o capital de giro da Cia.. **g) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª Emissão da C&A Modas S.A.",* a ser celebrado entre a Cia. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **h) Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será conforme previsto no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"). **k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. **l) Garantia:** As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia. **m) Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de 730 dias, vencendo-se, na data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado e aquisição facultativa previstas no Termo de Emissão. **n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Cia. e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização. **o) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **p) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,70% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com os critérios e fórmulas a serem estabelecidos no Termo de Emissão. **q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido conforme a ser previsto no Termo de Emissão, os demais pagamentos sempre nas datas previstas no Termo de Emissão, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado trimestralmente, em 3 (três) parcelas, a partir do segundo ano (inclusive), contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista no Termo de Emissão e, a última, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão. **s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia. de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia. ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **u) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no endereço eletrônico da Cia. (<https://ri.cea.com.br/>) e ao Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Emissão), sendo certo que, caso a Cia. altere seu endereço eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) deverá ser publicada pela Cia. nos Jornais de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195, do artigo 289 da LSA e da Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021 ("Resolução CVM 44"), observadas, ainda, as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. **v) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais. **w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cia. poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Cia. será equivalente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio *flat* aplicável sobre o saldo Valor Nominal Unitário, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão. **x) Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais. **y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Emissão. **z) Aquisição Facultativa:** A Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Cia. deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Cia. poderão, a seu critério **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. **aa) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Cia., do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis,* e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas no termo de emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **(ii)** Fica a Diretoria da Cia. expressamente autorizada a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo o Termo de Emissão e o contrato de distribuição das Notas Comerciais, assim como poderes para celebrar aditamentos a quaisquer documentos que a Cia. tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(iii)** Ratificar todos os atos já